



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho



AJEX

27

02

19

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 20 /2019.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

**DISPÕE SOBRE O EMBARQUE E O
DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, USUÁRIOS
DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO
MUNICIPAL NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Mulheres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pessoas com crianças de colo e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), que utilizam o transporte coletivo municipal de passageiros no Estado da Paraíba, podem optar pelo local mais seguro e acessível para o embarque e o desembarque a partir das 20:00 horas.

Art. 2º A parada para o embarque e o desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição de multa de 03 (três) até 30 (trinta) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), sendo aplicada tanto ao motorista como também à respectiva empresa, obedecendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 26 de fevereiro de 2019.


Wilson Filho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho



JUSTIFICATIVA

A proteção da população por meio de políticas públicas é um dos principais objetivos do poder legislativo, sendo assim, a segurança pública está intrinsecamente interligada com todas as áreas de interesse da população, e o objeto principal para este projeto de lei é o transporte público e sua relação com a segurança pública.

É de conhecimento comum de que há um aumento de ocorrências criminais no período da noite, sendo necessário um cuidado maior para evitar ser vítima de alguma violência, como também é de ciência geral a falta de segurança nos transportes públicos municipais, e que o trajeto em que o passageiro ao descer da parada realiza a sua casa é um ponto de facilidade para a realização de assaltos e outras agressividades, portanto, uma lei deste teor se torna como mais uma forma de diminuir a possibilidade de alguma investida contra o cidadão.

Já há iniciativas como estas nos municípios Paraibanos e em outros Estados, porém estas iniciativas são voltadas apenas para as passageiras que utilizam do transporte público, medida mais que justa e necessária para coibir a violência contra a mulher, porém este projeto de lei abrange o leque de atuação desta medida, tornando maior a possibilidade de se utilizar deste mecanismo, onde pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pessoas com crianças de colo e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderão requerer no período noturno desembarcar onde melhor aprouver para sua segurança, sendo é claro, necessário que o desembarque obedeça o trajeto do ônibus.

Portanto, é de extremo interesse a aprovação deste projeto de lei, para que assim, possa ser mais um mecanismo contra a crise de segurança que se vive na Paraíba.